



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1005855-94.2019.8.26.0286
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Administração judicial
Requerente:	Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda " em Recuperação judicial" e outros
Requerido:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

1 - Fls. 2845: Retifique-se o nome dos patronos da credora BRK S/A Crédito, Financiamento e Investimento, no sistema SAJ.

2 – Fls. 3315, 3317, 3325: **DEFIRO** a habilitação. Cadastre-se no sistema SAJ.

3 – Fls. 3319/3321: o Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao plano de recuperação judicial modificado apresentado pela recuperanda, ressaltando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005.

O Banco do Brasil e o Banco do Estado do Rio Grande do Sil S/A (Banrisul) apresentaram oposição às fls. 3322/3324 e 3334/3336 requerendo a deliberação em assembleia de credores.

Realizada assembleia geral de credores em 09/06/2021, em continuação à segunda convocação, por meio de plataforma virtual, o Administrador Judicial informou que o plano de pagamento foi aprovado pela maioria dos credores presentes (fls. 3346/3347):

Assembleia Geral de Credores - Resultado Votação Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
Voto favorável de mais da 1/2 do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Aprovado
Aprovação de 2 classes de credores	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Garantia Real	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Quirúgrafário	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

A recuperanda requereu a homologação do plano de pagamento, com o consequente deferimento da recuperação judicial (fls. 3372/3373).

O credor Continentalbanco Securitizadora S/A afirmou que o plano de pagamento e os modificativos apresentados pela recuperanda contêm ilegalidades, passíveis de serem suprimidas por meio do controle de legalidade judicial. Apontou que o plano de recuperação e os modificativos apresentados possuem previsão de extinção dos processos judiciais contra os avalistas e garantidores e consequente liberação das garantias. Afirmou ser manifestamente ilegal tal disposição, pois impede que os credores busquem a satisfação de seus créditos perante os coobrigados, avalistas e fiadores. Acrescentou que, discordando de tal disposição e apresentando ressalva ao Administrador Judicial, votou pela aprovação do plano. Requeru a declaração de nulidade da cláusula 10^a do Plano de Recuperação apresentado e aprovado pela maioria dos credores, citando o Enunciado 44, da I Jornada de Direito Comercial (CJF/STJ): "a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade".

Breve o relatório. DECIDO.

O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 determina a concessão da recuperação judicial ao devedor em duas hipóteses:

1^a) se o Plano de Recuperação Judicial não tiver sido impugnado por nenhum credor;

2^a) caso seja impugnado, que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores regularmente convocada.

No caso em estudo, o plano de recuperação judicial e seus modificativos foram aprovados, por maioria, na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 09/08/2021, com uma única ressalva apresentada pela Continentalbanco, que também votou favorável à aprovação.

A insurgência da impugnante Continentalbanco não está adstrita ao controle de legalidade judicial, mas se insere na esfera de discricionariedade dos credores.

Anote que do ponto de vista legal, o plano de recuperação e modificativos apresentados não possuem qualquer mácula ou nulidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

A devedora é parte legítima para o pleito formulado, nos termos do art. 1º e art. 47; encontram-se preenchidos os requisitos do art. 48 para propositura da demanda e o plano apresentado satisfaz os termos do art. 53, todos da Lei nº 11.101/05.

A convocação, instalação e deliberação em Assembleia Geral de Credores atendeu aos requisitos especificados em lei não sendo suscitada qualquer nulidade ou irregularidade.

Importante ressaltar que o controle judicial se restringe à legalidade do Plano de Recuperação Judicial, sendo atribuição da Assembleia Geral de Credores a análise da viabilidade econômica.

Nesse sentido, são os Enunciados nº 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ:

44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade.

46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.

Desse modo, a pretensão de declaração de nulidade da cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a liberação dos coobrigados pela obrigação não comporta acolhimento, pois se insere no campo de disponibilidade dos credores.

Nesse sentido:

AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ANULAÇÃO DA CLÁUSULA DO PLANO QUE PREVÊ A LIBERAÇÃO DE TERCEIROS GARANTIDORES - REFORMA - LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS QUE NÃO OFENDE AO TEXTO LEGAL - REGRA GERAL DO ART. 49, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 QUE ADMITE AFASTAMENTO PELA ASSEMBLEIA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CREDORES - DIREITO DISPONÍVEL DAS PARTES - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, TELEOLÓGICA E HISTÓRICA DA LEI N° 11.101/05 - PRECEDENTES DESTE E. TJ/PR E DO E. STJ - DESRESPEITO AO JUÍZO UNIVERSAL DA DECISÃO TRABALHISTA QUE DESCONSIDEROU A PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECUPERANDA - NÃO ACOLHIMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DE BENS QUE ATINGIRÁ O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIA PELO JUÍZO UNIVERSAL - PRECEDENTES DO E. STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDIO 1. Embora a regra geral seja a de que os credores do devedor em recuperação judicial conservem seus direitos e privilégios em relação aos terceiros e coobrigados (art. 49, § 1º, da Lei n° 11.101/05), interpretação sistemática, teleológica e histórica da Lei de Recuperação e Falências possibilita que a Assembleia de Credores indique solução diversa no Plano de Recuperação Judicial. 2. Além do art. 49, § 2º, da Lei n° 11.101/05 ser expresso quanto à possibilidade de convenção sobre os efeitos das obrigações, trata-se de situação compatível com a natureza disponível da discussão, inexistindo ilegalidade a recomendar a interferência do Poder Judiciário. Precedentes. 3. A decretação da desconsideração da personalidade jurídica da Agravo de Instrumento n° 1.650.697-1 fl. 2 recuperanda na seara trabalhista não viola a competência do juízo universal da falência, já que as medidas executivas passarão a correr em desfavor de seus sócios e administradores, os quais não estão abrangidos pelo procedimento recuperacional. Precedentes. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1650697-1 - Nova Fátima - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Denise Kruger Pereira - Por maioria - J. 04.10.2017)

Ressalto, por oportuno, que a tese fixada no julgamento do REsp n° 1333349/SP, na forma de repetitivo (Tema 885 STJ), não possui aplicação ao caso em estudo, posto que no presente feito houve deliberação da Assembleia Geral de Credores acerca da liberação dos coobrigados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

Neste cenário, afasto a impugnação do credor Continentalbanco e, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** a RECUPERAÇÃO JUDICIAL às sociedades empresárias **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., SIMEIRA LOGISTICA LTDA., INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, homologando o Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos aprovados em Assembleia Geral de Credores.

A Recuperação Judicial perdurará até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano aprovado, que se vencerem até 02 anos após a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação durante esse interregno acarretará a convolação da recuperação judicial em falência (artigo 61, § 1º, c/c artigo 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/2005).

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários à recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Oficie-se à JUCESP para os fins do artigo 69 da Lei nº 11.101/2005.

4 – Fls. 3380/3390: Com a homologação do plano de Recuperação Judicial, os créditos regularmente habilitados são novados, acarretando a extinção das ações de execução em curso.

Desse modo, cabe à Recuperanda a comprovação de que os créditos exequendos referentes aos Processos em curso na 3^a Vara Cível de Itu foram devidamente habilitados, sendo abrangidos pelo plano de recuperação judicial ora homologado, requerendo a extinção dos respectivos feitos, uma vez que a satisfação dos créditos se dará de acordo com o plano de pagamento.

5 – Fls. 3443/3454: Homologado o Plano de Recuperação Judicial não há que se falar em manutenção dos bens essenciais ou prorrogação da suspensão das ações de busca e apreensão em curso.

Os bens oriundos de contratos com cláusula de garantia fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

Desse modo, **INDEFIRO** o pleito formulado pela recuperanda.

Int.

Itu, 05 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**